

# DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



# OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

## Município de Iraí / RS

Rio Grande do Sul, 10 de Março de 2025 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 259

# SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 07/03/2025.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 24/02/2025.....	4
LEI MUNICIPAL Nº 3.527, DE 24/02/2025.....	8
LEI MUNICIPAL Nº 3.528, DE 24/02/2025.....	9
LEI MUNICIPAL Nº 3.529, DE 24/02/2025.....	12
LEI MUNICIPAL Nº 3.530, DE 24/02/2025.....	13



**DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 07/03/2025**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0 CONFORME PORTARIA MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a qual disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:*

**CONSIDERANDO:**

**I** - Que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais;

**II** - Que, em consequência, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos descritos no Formulário de Informações do Desastre FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**III** - Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

**IV** - Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/Relatório em anexo;

**V** - Que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é FAVORÁVEL à declaração de Situação de Emergência NÍVEL II.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIGEM, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.



*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 07 de março de 2025.*

*VOLMIR JOSÉ BIELSKI*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se.*

*CLAUDIA DENISE MÜNCH HELFENSTEIN*  
*Secretária da Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 11/03/2025 15:55:54



**LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 24/02/2025****DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO DE IRAÍ DE QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2017 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** São criadas as seguintes Secretarias Municipais e Assessorias de Secretários com os respectivos cargos de Secretário e Assessor de Secretário na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 3.024/2018 e suas alterações, cujas atribuições são as constantes nos incisos X e XI do art. 6º da mesma Lei:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DESPORTO:**  
 Unidade - Assessoria de Secretário;  
 Cargo - Secretário Municipal Juventude e Desporto;  
 Cargo - Assessor de Secretário da Juventude e Desporto.
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS:**  
 Unidade Assessoria de Secretário;  
 Cargo - Secretário Municipal dos Povos Indígenas;  
 Cargo Assessor de Secretário dos Povos Indígenas.

**Art. 2º** É alterada a denominação da Secretaria Municipal de Administração que passará para Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais.

**Art. 3º** É alterada a denominação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que passará para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** É criada a subsecretaria na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Habitação e o respectivo cargo de Subsecretário.

**Art. 5º** É criada a Assessoria de Secretaria e o respectivo cargo de Assessor de Secretário na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais.

**Art. 6º** Com as alterações desta Lei passa a ser a seguinte Organização **e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Iraí/RS**, compreendendo os seguintes Órgãos, Secretarias, subsecretarias, suas respectivas Unidades Administrativas e correspondentes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de Assessoramento, Direção e Chefia estabelecidos na Lei Municipal nº 3.024/2018 e suas alterações:

ÓRGÃOS E SECRETARIAS	ÓRGÃOS / UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	Nº CARGOS
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	Subsídio Fixado em Lei	
	Assessoria Jurídica	CC/FG-4	01
	Assessoria de Imprensa	CC/FG-1	01
Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Prefeito	Subsídio Fixado em Lei	
Secretaria Municipal da Administração e Relações Institucionais	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-3	01
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Divisão de Compras	CC/FG-3	01
Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação e Planejamento	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-3	01
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Assessoria de Planejamento	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais	Secretário (a)	Subsídio fixado em Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-3	01
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-3	01



	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Assessoria de Cultura	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal da Saúde	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-3	01
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Assessoria de Programas de Saúde	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e Habitação	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-3	01
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Coordenadoria do CREAS	CC/FG-4	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-3	01
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Assessoria de Meio Ambiente	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-3	01
	Direção do Balneário	CC/FG-4	01
Secretaria Municipal da Juventude e Desporto	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal dos Povos Indígenas	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01

**Art. 7º** Com as alterações desta Lei passa a ser o seguinte o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que dispõe o art. 5º da Lei Municipal 3.024, DE 02/05/2018 e suas alterações:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
10	Secretário	Subsídio fixado em Lei
08	Secretário Adjunto	CC/FG-3
01	Assessor Jurídico	CC/FG-4
01	Diretor da Divisão de Compras	CC/FG-3
08	Assessor de Secretário	CC/FG-2
01	Assessor de Cultura	CC/FG-2
01	Assessor do Meio Ambiente	CC/FG-2
01	Assessor de Planejamento	CC/FG-2
01	Assessor de Imprensa	CC/FG-1
01	Coordenador de CREAS	CC/FG-4
01	Assessor de Programas e Ações de Saúde	CC/FG-2
01	Diretor do Balneário	CC/FG-4

**Art. 8º** São inseridos os incisos XI e XII ao art. 6º da Lei Municipal 3.024, de 02/05/2018 e suas alterações como segue:

"XI - À Secretaria Municipal da Juventude e Desporto compete a formulação e implementação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltadas para a juventude e para o Desporto; a coordenação da implementação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens; a formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens; o apoio a iniciativa da sociedade civil destinados a fortalecer a auto organização dos jovens; promover e organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional; promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude; conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades; promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens; promover cursos visando a formação de jovens líderes; estabelecer prioridades na implantação de políticas públicas e programas voltados para a juventude; coordenar, juntamente com a comunidade organizada, o desenvolvimento de ações voltadas para a prática da recreação e do lazer; Na área dos Esporte e Lazer administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas no município de maneira que o mesmo possa vir a ter representatividade em competições municipais, estaduais e nacionais, como também promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida, formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades; promover articulação com órgãos federais. Estaduais, municipais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais; zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão; Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportiva a todas as faixas etárias com intuito socioeducativo; Oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes;

a) Ao Secretário Municipal da Juventude e Desporto, como Agente Político compete à direção geral das unidades a ele vinculadas e dos trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostos para a área no plano de governo, chefiando a sua secretaria e coordenando todas as unidades e os servidores nelas lotados e todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal.

XII - À Secretaria Municipal dos Povos Indígenas compete a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltadas para os Povos Indígenas. A Secretaria Municipal para Assuntos Indígenas tem como finalidade a formulação, execução e implementação da política de etno desenvolvimento do município, em parceria com outras instituições dos governos federal, estadual e com as comunidades, organizações indígenas e entidades não- governamentais, com atividades voltadas ao



desenvolvimento sustentável e à preservação de valores culturais e históricos dos povos indígenas. Para o cumprimento desta missão compete à Secretaria Municipal para Assuntos Indígenas: a coordenação das ações do governo municipal em atenção às comunidades indígenas; a formulação e implementação da política de etnodesenvolvimento, com vistas ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígenas, possibilitando a apropriação de novas técnicas de saber; o estabelecimento de parcerias com organismos governamentais, entidades não-governamentais, organizações indígenas e empresas privadas, com vistas a viabilizar a execução das ações promotoras do etnodesenvolvimento; a valorização da diversidade cultural, respeitando os processos próprios das comunidades, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena; a captação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidades das outras esferas de governo, órgãos internacionais e empresas privadas em benefício das comunidades indígenas e em respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável; as ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos representativos da memória indígena; a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento de lideranças indígenas em relação à legislação social, ambiental e educacional; a pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, de forma institucional ou interagindo com outras instituições; o estímulo e a defesa da valorização científica e cultural das comunidades indígenas; o assessoramento na formulação e na execução de políticas públicas socioeducativas, no âmbito das comunidades indígenas, inclusive a assistência técnica; o estímulo a todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas e a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

a) Ao Secretário Municipal dos Povos Indígenas, como Agente Político compete à direção geral das unidades a ele vinculadas e dos trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostos para a área no plano de governo, chefiando a sua secretaria e coordenando todas as unidades e os servidores nelas lotados e todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal."

**Art. 9º** É alterada a redação do inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 3.024, DE 02/05/2018 e suas alterações que passa a ser a seguinte:

"III - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS é o órgão encarregado dos assuntos relativos à área administrativa e institucional do Município; lhe compete a administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. É, também, órgão de assessoramento do Prefeito, com atuação nas áreas de relacionamento com o Legislativo, vigilância e de alistamento militar. Reúne funções de Secretaria do Prefeito e de controle de tramitação de Leis e Decretos do Executivo. Examina e prepara o expediente submetido a despacho do Prefeito. De acordo com este, prepara reuniões com os titulares de órgãos da Administração Municipal. Envia à Câmara Municipal os Projetos de Leis assinados pelo Prefeito, recebendo as Leis já aprovadas pelo Legislativo, encaminhando-as para execução do órgão competente. Controla os prazos legais de sanção e veto. Efetua registro de Leis e Decretos. Elabora as correspondências em geral. Responsabiliza-se pela vigilância dos prédios municipais, do serviço de portaria e informações do prédio da Prefeitura Municipal, e pela manutenção dos serviços de alistamento militar no Município. Prepara licitações e coletas de preços para aquisição de materiais de qualquer natureza, destinados às diferentes unidades da administração centralizada, estocando-os e distribuindo-os aos demais órgãos do Executivo Municipal. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito. Tem, ainda, a seu encargo elaborar o Plano Geral do Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas nacionais e estaduais de desenvolvimento e coordenar a sua execução. Desenvolver e elaborar a nível estratégico, o planejamento e o controle do uso do solo do Município, considerados seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos. Promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos, privados e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vistas à obtenção de ingressos adicionais para investimentos. Elaborar as propostas do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos da Administração Centralizada e promover a sua consolidação com as da Administração Indireta. Coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização. Elaborar e manter atualizado o sistema de Cadastro Técnico e o Plano Diretor do Município. Dentro das diretrizes do Plano Diretor, controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução. Cabe-lhe também, opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município e tratar da desapropriação de imóveis que o Plano Diretor exige. Exercer atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores. Orientar e fiscalizar as obras particulares e públicas. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

a) Ao Secretário Municipal de Administração e Relações Institucionais como Agente Político compete a direção geral das unidades a ele vinculadas e dos trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostos no plano de governo, chefiando a sua secretaria e coordenando todos os servidores nelas lotados e todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal.

b) A Subsecretaria da Administração: é a unidade administrativa a quem, na sua relação direta de confiança do Secretário, incumbe o assessoramento ao Secretário da Administração no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; no planejamento, proposição e avaliação de programas e ações voltadas à área; analisar os expedientes relativos à Secretaria e despachar diretamente com o Secretário; promover reuniões com os responsáveis pelas demais unidades orgânicas de nível departamental da Secretaria. Auxiliar o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; desempenhar outras atribuições correlatas e compatíveis com a posição e as delegadas pelo Secretário. Estas atribuições estão afetas ao Secretário Adjunto, cujas atribuições e requisitos de provimento estão estabelecidos no pertinente Anexo I do cargo.

c) A Divisão de Compras é a unidade a quem, na sua relação de confiança do Prefeito Municipal incumbe planejar, organizar implementar, operacionalizar e dirigir a política de gestão nas áreas de compras e de licitações da Administração Municipal. Estas tarefas estão afetas ao Diretor da Divisão de Compras, cujos requisitos para provimento e atribuições são as estabelecidas no pertinente Anexo I deste Cargo."

**Art. 10.** É alterada a redação do inciso VI do art. 6º da Lei Municipal nº 3.024, DE 02/05/2018 e suas alterações que passa a ser a seguinte:



"VI - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o Órgão responsável pela elaboração, programação e desenvolvimento das políticas e atividades educacionais do Município, em observância com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da legislação Federal e Estadual pertinente, enfatizando as relacionadas com a educação básica, disciplinando, também, programas estimulados, visando o gradual acesso do escolar ao ensino de segundo grau e ensino superior. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

a) Ao Secretário Municipal de Educação e Cultura: como Agente Político, compete, a direção geral das unidades a ele vinculadas e dos trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostos para a área no plano de governo, chefiando a sua secretaria e coordenando todos os servidores nelas lotados e todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal.

b) A Subsecretaria da Educação: é a unidade administrativa a quem, na sua relação direta de confiança do Secretário, incumbe o assessoramento ao Secretário da Educação no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos: no planejamento, proposição e avaliação de programas e ações voltadas as políticas educacionais vigentes, analisar os expedientes relativos à Secretaria e despachar diretamente com o Secretário. Auxiliar o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; desempenhar outras atribuições correlatas e compatíveis com a posição e as delegadas pelo Secretário entre as quais as prestações de contas de convênios e outros. Estas atribuições estão afetas ao Secretário Adjunto, cujas atribuições e requisitos de provimento estão estabelecidos no pertinente Anexo I do cargo.

c) A Assessoria de Secretário: na relação de confiança do Secretário e do Prefeito Municipal, é a unidade encarregada do assessoramento direto ao Secretário no desempenho de suas atribuições, na elaboração e controle de sua agenda, na organização, planejamento e direção das ações da Secretaria bem como assisti-lo direta e imediatamente e representá-lo quando determinado e nos seus impedimentos legais. Estas tarefas estão afetas ao Assessor de Secretário, a quem competem as atribuições estabelecidas no Anexo I do Cargo.

d) A Assessoria de Cultura: é a unidade encarregada de planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades culturais, promovendo a humanização da vida urbana e a integração da comunidade. Planejar e coordenar projetos e programas de desenvolvimento de atividades culturais. Promover o incentivo à todas as formas de difusão e promoção cultural. Estas tarefas estão afetas ao Assessor de Cultura, a quem competem às atribuições estabelecidas no Anexo I, do cargo."

**Art. 11.** É inserida a alínea "C" ao inciso V do art. 6º da Lei Municipal nº 3.024 de 02/05/2018 e suas alterações com S seguinte redação:

"c) A Assessoria de Secretário: na relação de confiança do Secretário e do Prefeito Municipal, é a unidade administrativa encarregada do assessoramento direto ao Secretário no desempenho de suas atribuições, na elaboração e controle de sua agenda, na organização, planejamento e direção das ações da Secretaria bem como assisti-la direta e imediatamente e representá-lo quando determinado e nos seus impedimentos legais. Estas tarefas estão afetas ao Assessor de Secretário, a quem competem as atribuições estabelecidas no Anexo I do Cargo."

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 24 de fevereiro de 2025.*

*VOLMIR JOSÉ BIELSKI*  
*Prefeito Municipal*



**LEI MUNICIPAL Nº 3.527, DE 24/02/2025**

**EXTINGUE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CRIA AS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE ATIVIDADE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DE RESPONSÁVEL PELO IPÊ, RESPONSÁVEL PELA DEFESA CIVIL E RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** É extinta a função gratificada de Presidente da Comissão de Licitações criada pela Lei Municipal nº 2.528/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** É instituída a Gratificação Especial de Atividade (GEA) de Agente de Contratação, no valor equivalente a 3 (três) PR do quadro geral, a ser deferida a servidor efetivo de nível superior e qualificado que for designado para estas funções, a quem incumbe desenvolver as funções estabelecidas no art. 8º da Lei Federal nº 14/133/2021 e nos arts. 3º a 6º e observado o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 01/2024.

**Art. 3º** É instituída a Gratificação Especial de Atividade (GEA) Defesa Civil, a ser deferida a servidor efetivo designado como Responsável de pela Defesa Civil Municipal, no valor equivalente a 3 (três) PR do quadro geral de servidores.

**Art. 4º** É instituída a Gratificação Especial de Atividade (GEA) Patrimônio a ser deferida a servidor efetivo designado como Responsável de pelo Controle Patrimonial no valor equivalente a 3 (três) PR (Padrão de Referência) do quadro geral de servidores.

**Art. 5º** É instituída a Gratificação Especial de Atividade (GEA) IPE a ser deferida a servidor efetivo designado como Responsável de pelo IPE no valor equivalente a 3 (três) PR (Padrão de Referência) do quadro geral de servidores.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

*GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 24 de fevereiro de 2025.*

*VOLMIR JOSÉ BIELSKI*  
*Prefeito Municipal*



**LEI MUNICIPAL Nº 3.528, DE 24/02/2025****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,*

**Art. 1º** Para fazer frente às despesas de criação da Secretaria Municipal da Juventude e Desporto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

**I** - Incluir Programa e Ação na Lei Municipal nº 3.271 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, e incluir Programa e Ação na Lei Municipal nº 3.518 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim caracterizados:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DESPORTO

UNIDADE: 01 - ASSESSORIA DE SECRETÁRIO

**PROGRAMA: 0137 - Gestão e Planejamento de Políticas p/ Juventude**

**"OBJETIVO DO PROGRAMA:** Implementar ações municipais voltadas a formulação e execução de ações, diretas ou indiretas, para execução de programas, projetos e atividades, buscando desenvolver um conjunto de medidas que visem o desenvolvimento e bem-estar dos jovens. "

**"OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Promover atividades culturais, educacionais, recreativas e esportivas, objetivando o pleno desenvolvimento dos jovens de nosso município. "

**Ação:** Executar as despesas operacionais, ligadas a Secretaria Municipal da Juventude e Desporto.

**Produto:** Manutenção Atividades Operacionais

**Unidade de Medida:** R\$ (reais)

**Dados Financeiros para o Plano Plurianual:**

2022	2023	2024	2025
			R\$ 135.000,00

**Dados Financeiros para a Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

2025
R\$ 135.000,00

**Ação:** Executar a aquisição dos bens e materiais permanentes necessários à execução das atividades da Secretaria Municipal da Juventude e Desporto.

**Produto:** Aquisição de Equipamentos

**Unidade de Medida:** R\$ (reais)

**Dados Financeiros para o Plano Plurianual:**

2022	2023	2024	2025
			R\$ 5.000,00

**Dados Financeiros para a Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

2025
R\$ 5.000,00

**II** - Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente, sob a seguinte caracterização orçamentária:

**Órgão - 11 - Secretaria Municipal da Juventude e Desporto**

**Unidade 01** - Assessoria de Secretário

**Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não vinculados de Impostos

**Atividade:** 2091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Sub-Função:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 137 - Gestão e Planejamento Políticas p/ Juventude

**Elemento de Despesa:**



31.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fix. - Pess. Civil ..... R\$ 110.000,00  
 31.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais ..... R\$ 15.000,00  
 33.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo ..... R\$ 5.000,00  
 33.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pess. Jurídica ..... R\$ 5.000,00  
 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 5.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 140.000,00**

**a)** Para cobertura do Crédito Adicional autorizado, servirão de recursos, os decorrentes de Reduções Orçamentárias, assim caracterizadas:

**Órgão - 02 - Gabinete do Prefeito**

**Unidade 01** - Gabinete do Prefeito e Órgãos Ligados

**Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não vinculados de Impostos

**Atividade:** 2003 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**Função:** 04 - Administração

**Sub-Função:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 16 - Administração Governamental

**Elemento de Despesa:**

4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 140.000,00

**TOTAL ..... R\$ 140.000,00**

**III - Reclassificar a Funcional Programática das atividades:**

**Atividade 2044 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer:**

Dotação de Origem:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 05 - Manutenção e Desenvolvimento do Desporto

Dotação de Destino:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal da Juventude e Desporto

Unidade: 01 - Assessoria de Secretário

**Atividade 2045 - Manutenção do Ginásio de Esportes:**

Dotação de Origem:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 05 - Manutenção e Desenvolvimento do Desporto

Dotação de Destino:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal da Juventude e Desporto

Unidade: 01 - Assessoria de Secretário

**Art. 2º** Para fazer frente às despesas de criação da Secretaria Municipal dos Povos Indígenas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

**I** - Incluir Programa e Ação na Lei Municipal nº 3.271 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, e incluir Programa e Ação na Lei Municipal nº 3.518 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim caracterizados:

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS

UNIDADE: 01 - ASSESSORIA DE SECRETÁRIO

**PROGRAMA: 0138 - Gestão e Planejamento de Políticas p/ Povos Indígenas**

**"OBJETIVO DO PROGRAMA:** Implementar ações municipais voltadas a formulação de políticas que promovam o desenvolvimento sustentável e a preservação de valores culturais e históricos dos Povos Indígenas."

**"OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Promover atividades que resultem no pleno desenvolvimento dos Povos Indígenas."

**Ação:** Executar as despesas operacionais, ligadas a Secretaria Municipal dos Povos Indígenas.

**Produto:** Manutenção Atividades Operacionais Unidade de Medida: R\$ (reais)

**Dados Financeiros para o Plano Plurianual:**

2022	2023	2024	2025
			R\$ 135.00,00

**Dados Financeiros para a Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

2025
R\$ 135.00,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 11/03/2025 15:55:55



**Ação:** Executar a aquisição dos bens e materiais permanentes necessários à execução das atividades da Secretaria Municipal dos Povos Indígenas.

**Produto:** Aquisição de Equipamentos Unidade de Medida: R\$ (reais)

**Dados Financeiros para o Plano Plurianual:**

2022	2023	2024	2025
			R\$ 5.000,00

**Dados Financeiros para a Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

2025
R\$ 5.000,00

**II - Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente, sob a seguinte caracterização orçamentária:**

**Órgão - 12 - Secretaria Municipal dos Povos Indígenas**

**Unidade 01** - Assessoria de Secretário

**Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não vinculados de Impostos

**Atividade:** 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**Função:** 13 - Cultura

**Sub-Função:** 423 - Assistência aos Povos Indígenas

**Programa:** 138 - Gestão e Planejamento Políticas p/ Povos Indígenas

**Elemento de Despesa:**

31.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fix. - Pess. Civil ..... R\$ 110.000,00

31.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais ..... R\$ 15.000,00

33.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo ..... R\$ 5.000,00

33.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pess. Jurídica ..... R\$ 5.000,00

4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 5.000,00

**TOTAL ..... R\$ 140.000,00**

**a)** Para cobertura do Crédito Adicional autorizado, servirão de recursos, os decorrentes de Reduções Orçamentárias, assim caracterizadas:

**Órgão - 02 - Gabinete do Prefeito**

**Unidade 01** - Gabinete do Prefeito e Órgãos Ligados

**Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não vinculados de Impostos

**Atividade:** 2003 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**Função:** 04 - Administração

**Sub-Função:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 16 - Administração Governamental Elemento de Despesa:

4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 60.000,00

**Órgão - 03 - Secretaria Municipal da Administração**

**Unidade 01** - Sec. Munic. Administração e Órgãos ligados

**Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não vinculados de Impostos

**Atividade:** 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**Função:** 04 - Administração

**Sub-Função:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 16 - Administração Governamental Elemento de Despesa:

31.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fix. - Pess Civil ..... R\$ 80.000,00

**TOTAL ..... R\$ 140.000,00**

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 24 de fevereiro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 3.529, DE 24/02/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR AUXÍLIOS, CONVÊNIOS E SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, sob a seguinte caracterização orçamentária:

**Órgão - 09 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**

**Unidade 01** - Secretaria Munic. Agricultura e Órgãos Ligados

**Fonte de Recursos:** 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

**Projeto:** 1074 - PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR LINHA SÃO PEDRO

**Função:** 17 - Saneamento

**Sub-Função:** 511 - Saneamento Básico Rural

**Programa:** 79 - Abastecimento de Água

**Elemento de Despesa:**

33.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pes. Jurídica ..... R\$ 10.000,00

44.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações ..... R\$ 90.000,00

**TOTAL ..... R\$ 100.000,00**

**Parágrafo único.** Para cobertura do Crédito Adicional autorizado no Art. 1º, servirão de recursos, os decorrentes do Termo de Convênio FPE Nº 5313/2024, celebrado com o Governo do Estado do RGS por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, objetivando a Perfuração/Construção de um poço tubular profundo para abastecimento de água para a Comunidade de Linha São Pedro.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, sob a seguinte caracterização orçamentária:

**Órgão - 07 - Secretaria Municipal da Saúde**

**Unidade 03** - Secretaria Munic. Saúde FNS

**Fonte de Recursos:** 601 - Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

**Projeto:** 1075 - AQUISIÇÃO DE VEICULO C/ ACESSIBILIDADE

**Função:** 10 - Saúde

**Sub-Função:** 301 - Atenção Básica

**Programa:** 47 - Assistência Básica

**Elemento de Despesa:** 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 304.800,00

**TOTAL ..... R\$ 304.800,00**

**Parágrafo único.** Para cobertura do Crédito Adicional autorizado no Art. 2º, servirão de recursos, os decorrentes de Superávit Financeiro apurado em balanço datado de 31/12/2024, no recurso 4505 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, registrado na conta contábil nº 11111.19.02.52.87.00, originário do Fundo Nacional de Saúde, com objetivo específico de aquisição de 01 veículo de transporte sanitário c/ acessibilidade.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 24 de fevereiro de 2025.*

*VOLMIR JOSÉ BIELSKI*  
*Prefeito Municipal*



**LEI MUNICIPAL Nº 3.530, DE 24/02/2025**  
**DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de interesse público de modo permanente e regular a viabilização e o incremento da produção e comercialização de produtos de artesanato indígena, ficando autorizado a custear as despesas com o transporte e deslocamento para locais turísticos e para esta finalidade.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará anualmente por decreto, a forma e o limite de concessão do auxílio para custeio das despesas, ficando o limite anual de gastos vinculado às disponibilidades financeiras e o montante estabelecido na Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Legislativo Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias específicas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, 24 de fevereiro de 2025.*

*VOLMIR JOSE BIELSKI*  
*Prefeito Municipal*

